



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

DECISÃO

INDEFERIMENTO DE RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025

Trata-se de análise do recurso interposto pelos candidatos citados abaixo contra o indeferimento de suas inscrições no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, motivado pela ausência de apresentação de documentos, conforme as previsões contidas no edital e com fundamento no Memorando encaminhado pela Procuradoria Jurídica da Casa, de número 03/2025.

1. Candidato: Aurélio Collor Duarte Gonçalves Nunes

Fundamentação: Nos termos do item 8.8 do Edital nº 002/2025, "em hipótese alguma será aceita inscrição com documentação incompleta". O item 8.4 do mesmo edital elenca os documentos obrigatórios para a inscrição, entre eles:

- **8.4.3 – Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;**
- **8.4.4 – Comprovante de quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).**

Embora o candidato tenha enviado os documentos em sede recursal, a exigência do edital é clara quanto à apresentação **no ato da inscrição**. O prazo para envio da documentação era o mesmo das inscrições (09 a 23 de junho de 2025), e a posterior complementação fere o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Dessa forma, **não há amparo legal para a aceitação de documentos extemporâneos**, motivo pelo qual o recurso é **INDEFERIDO**, mantendo-se a não homologação da inscrição.

2. Candidato: Raynan Soares Simões

Fundamentação: Conforme previsto no item 8.4.6 do edital, é obrigatória a apresentação do **Currículo Vitae** no ato da inscrição.

A ausência desse documento resultou na não homologação da inscrição. O envio posterior via e-mail, conforme recurso apresentado, não supre a exigência editalícia, uma vez que o item 8.8 estabelece que "*em hipótese alguma será aceita inscrição com documentação incompleta*".

Assim, em respeito ao princípio da legalidade e à igualdade entre os candidatos, o recurso é **INDEFERIDO** e permanece **não homologada** a inscrição do candidato.

[Handwritten signature]
2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

3. Candidato: Leandro Israel dos Santos

Fundamentação: O candidato deixou de apresentar no momento da inscrição os seguintes documentos exigidos:

- **8.4.2** – Comprovante de endereço;
- **8.4.4** – Quitação com as obrigações militares;
- **8.4.6** – Currículo Vitae.

Conforme o item **8.8** do Edital nº 002/2025, não se admite a complementação de documentos após o encerramento do prazo de inscrição. Ainda que o candidato alegue erro material e ausência de má-fé, a regra editalícia veda expressamente qualquer inscrição com documentação incompleta.

Os recursos são, portanto, conhecidos e no mérito, **INDEFERIDOS**, mantendo-se a **não homologação** das inscrições.

Pedro Leopoldo, 2 de julho de 2025.

Juliana Fernandes
Coordenadora da Comissão Especial

Dalson Valadares Torres
Membro da Comissão Especial

Cássio Augusto dos Reis
Membro da Comissão Especial